



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. Às dezessete horas do dia vinte e oito de fevereiro do ano de
002. mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994), nesta cidade
003. do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex-
004. celentíssimos Senhores: Presidente, Des. Otílio Neiva Coe-
005. lho; Juiz do Tribunal Regional Federal, José Lázaro Alfredo
006. Guimarães; Juizes de Direito, Fnêas Bezerra Barros e Jose
007. Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto
008. Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional
009. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto
010. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a
011. sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Pre-
012. sidente ressalvou a ausência do Des. Mauro Jordão de Vas-
013. concelos, passando, em seguida, à leitura dos seguintes expe-
014. dientes: TELEGRAMA do Des. MACEDO MALTA, parabenizando o
015. Presidente desta Corte pela publicação do jornal informativo
016. "TRE INFORMA. DESPACHO: "Ciente. Archive-se"; TELEX CIRCULAR
017. Nº 18/94, de 24.02.94, do TSE, comunicando que o PARTIDO DO
018. MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, em reunião da Comis-
019. são Executiva Nacional de 27.01.1994, fixou a data limite de
020. até 31.03.1994, para realização das Convenções Municipais
021. provisórias da agremiação. DESPACHO: "Ciente. Anote-se";
022. TELEX CIRCULAR Nº 19/94, de 24.02.94, do TSE, comunicando
023. que o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, em
024. reunião do Conselho Nacional, de 02.12.93, decidiu sobre o
025. adiamento da realização das convenções Municipais e a pror-
026. rogação dos mandatos de seus Diretórios Municipais por (um)
027. 01 ano. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se"; TELEX Nº 239/94,
028. datado de 23.02.1994, do TSE, comunicando que aquele Tribu-
029. nal em sessão de 22.02.1994, recebeu parcialmente Embargos
030. de Declaração opostos ao acórdão proferido nos autos do Re-
031. curso nº 11.537, (PROC. 98/92-TRE), por SIMÃO LOPES GONÇAL-
032. VES para, nos termos do voto do Ministro Relator, reformar
033. acórdão Regional quanto à imediata diplomação do segundo
034. candidato mais votado e determinar que esta Corte aprecie e
035. decida, como julgar de direito, pedido de realização de no-
036. vas eleições. DESPACHO: "Ciente. Aguardar os autos"; TELEX Nº
037. 250/94, datado de 25.02.1994, do TSE, comunicando que aquele
038. Tribunal em sessão de 24.02.1992, apreciando o Processo Nº
039. 14.142, (PROC. Nº 744/93-TRE), converteu em diligência deci-
040. são que criou a 145-ZE - FERREIROS, desmembrada da 27a.ZE -
041. ITAMBÊ, abrangendo o Município Sede, a fim seja informada a
042. distância entre as Zonas Eleitorais. DESPACHO: "Ciente. Aten-
043. da-se"; TELEX Nº 251/94 de 25.02.1994, do TSE, comunicando
044. que aquele Tribunal, em Sessão de 24.02.1994, apreciando o
045. Processo nº 14.143, (PROC. 749/93-TRE), converteu em diligên-

relatado João de Vasconcelos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. cia decisão criou a 146a. ZE - BELÉM DE MARIA, desmembrada da
 047. 122a. ZE - LAGOA DOS GATOS, abrangendo o Município Sede, a
 048. a fim de que seja informada distância entre mencionadas Zonas
 049. Eleitorais. TELEX Nº 253/94, de 25.02.1994, do TSE, comunican
 050. do que aquele Tribunal em sessão de 24.02.1994, apreciando o
 051. Processo Nº 14.145, (PROC. Nº 753/93-TRE), converteu em dili
 052. gência decisão que criou a 148a. ZE MIRANDIBA, desmembrada da
 053. 74a. ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, abrangendo o Município de CAR
 054. NAUBEIRA DA PENHA, a fim de que seja informada a distância en
 055. tre as mencionadas Zonas. DESPACHO: "Ciente. Atenda-se"; Conti
 056. nuando, sua Excelência o Presidente, passou a relatar os se-
 057. guintes feitos administrativos Classe I: PROCESSO Nº 6877/94,
 058. no qual o Juiz da 3a. Zona Eleitoral - RECIFE, solicita a
 059. prorrogação, por mais 01 ano, do prazo de permanência dos Au-
 060. xiliares de Cartório ALBERTO ANDRADE DE VASCONCELOS e AURELI-
 061. NA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a
 062. permanência. Prazo de mais um (01) ano"; PROCESSO Nº 6899/
 063. 94, no qual o Juiz da 6a. Zona Eleitoral - RECIFE; solicita a
 064. prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de permanência
 065. dos Auxiliares de Cartório: ANNA DOLORES COUTINHO C. DE OLI-
 066. VEIRA, GUIOMAR URQUIZA CORTIZO e MARIA JOSÉ ALVES CAVALCANTI.
 067. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência. Prazo de mais
 068. um (01) ano"; PROCESSO Nº 6902/94, no qual o Juiz da 3a. Zona
 069. Eleitoral - RECIFE, solicita a prorrogação, por mais 01 (um)
 070. ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório FRANCIS
 071. CO CARLOS DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO. DECISÃO: "Unanimemente, de
 072. ferida a permanência. Prazo de mais um (01) ano"; PROCESSO
 073. Nº 6917/94, no qual o Juiz da 58a. Zona Eleitoral - PEDRA, co
 074. munica que foi efetuado o rodizio da Escrivania Eleitoral da
 075. quela Zona, tendo assumido a função a Sra. EDINEI DINIZ PAES,
 076. Escrivã do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca. DECISÃO: "Una
 077. namente, homologado o rodizio"; PROCESSO Nº 6920/94, no
 078. qual o Juiz da 2a. Zona Eleitoral - RECIFE, solicita a prorro
 079. gação, por mais 01 (um) ano, do prazo de permanência do Auxí-
 080. liar de Cartório JOSÉ INÁCIO BARREIROS PEREIRA DO LAGO. DECI-
 081. SÃO: "Unanimemente, deferida a permanência. Prazo de mais um
 082. (01) ano". Prosseguindo, o Des. Presidente apresentou ao Ple-
 083. nário o calendário relativo as sessões ordinárias para o mês
 084. de MARÇO próximo, ficando fixados os seguintes dias, 01 - 02 -
 085. 08 - 09 - 15 - 16 - 22 e 23. Com a palavra Dr. José Lázaro,
 086. relatou os Recursos Eleitorais Ordinários distribuídos por depen-
 087. dência e constantes da pauta para julgamento hoje - PROCESSO
 088. Nº 3747/93, no qual SEBASTIÃO DE SOUZA TENÓRIO e outros candi-
 089. datos a Vereador recorrem contra decisão do Juiz da 82a. Zo-
 090. na Eleitoral - OURICURI, que indeferiu pedido de diplomação

referente Juntas de Voto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. dos candidatos recorrentes. DECISÃO: Unanimemente e de acor
092. do com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao re
093. curso"; PROCESSO Nº 111/93 - Revisor Dr. Enéas Bezerra Bar
094. ros, no qual NATÁLIO ARRUDA NETO - vereador recorre contra
095. a diplomação dos recorridos JOSÉ PEREIRA DINIZ e outro, em'
096. decorrença do aumento do número de vagas à Câmara Municipi-
097. pal da 109a. Zona Eleitoral - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. DE
098. CISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procurado
099. ria, foi dado provimento ao recurso para reformar a decisão
100. recorrida, tornando sem efeito a diplomação dos candidatos'
101. recorridos"; Em seguida, o Dr. José Fernandes relatou os se-
102. guintes feitos Classe XIII, Registro e Cancelamento de Dire
103. tórios - PROCESSO Nº 1879/93, no qual o Presidente do Parti
104. do Social da Democracia Brasileira - PSDB, solicita o regis
105. tro dos Diretórios Municipais de AGRESTINA, ÁGUAS BELAS, BUE
106. NOS AIRES, CONDADO E CORTÊS. DECISÃO: "Unanimemente e de
107. acordo com o parecer da Procuradoria, decidiu o TRE: a) de-
108. ferir o registro do DM de AGRESTINA, com a exclusão do Sr.'
109. JOSÉ EDEILDO DA SILVA, para a reserva da vaga do líder; - '
110. b) deferir o registro do DM de CORTÊS, com a exclusão de MA
111. RIA JOSÉ TEODOMIRO, para a reserva da vaga do líder; c) in-
112. deferir o registro do DM de ÁGUAS BELAS, uma vez que o nú-
113. mero de filiados é menor que o exigido em lei; d) indeferir
114. o registro do DM de CONDADO, uma vez que o número de Mem-'
115. bros eleitos é menor que o fixado pelo partido; e) converter
116. em diligência o registro do DM de BUENOS AIRES, para que o
117. partido no prazo de 10 dias, providencie as exigências cons
118. tantes do parecer. Decidiu ainda, o TRE determinar ao Juiz
119. o envio imediato do número de filiados aptos à Convenção";
120. PROCESSO Nº 1884/93, no qual o Presidente do PSDB, solicita
121. o registro dos Diretórios Municipais de PESQUEIRA, QUIPAPÁ,
122. SERTÂNIA e TUPANATINGA. DECISÃO: Unanimemente e de acordo '
123. com o parecer da Procuradoria, decidiu o TRE: a) deferir o
124. registro do DM de PESQUEIRA; b) indeferir o registro do DM'
125. de QUIPAPÁ, uma vez que o número de filiados é menor que o
126. exigido em lei. c) deferir o registro do DM de TUPANATINGA'
127. excluindo do Diretório os diretorianos eleitos indevidamen-
128. te, e constantes do parecer; d) converter em diligência o
129. julgamento do DM de SERTÂNIA para que o Partido, no prazo '
130. de 10 dias encaminhe cópia legível da ata da reunião para '
131. eleição da C. Executiva". Finalizando, o Dr. José Lázaro re
132. latou o PROCESSO Nº 1916/94, Registro e Cancelamento de Di-
133. retórios- Classe XIII, no qual o Presidente do DR do PL, so
134. licita o registro do Diretório Municipal de JOÃO ALFREDO. '
135. DECISÃO: " Unanimemente e de acordo com o parecer da Procu-

Informo João de Vasconcelos,


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. radoria, foi indeferido o registro do D.M. uma vez que o nú
 137. mero de filiados é menor que o exigido em lei". Nada mais há
 138. vendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que, para cons-
 139. tar, eu, *[assinatura]* Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral
 140. de Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
 141. conforme, vai devidamente assinada.

informo João de Vasconcelos,